



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
15 DE ABRIL DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élida Graziane
Pinto

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo. Às dez horas, a PRESIDENTE declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de abril de 2025. Em seguida, a PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, senhoras Procuradoras do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral do item 53 da pauta.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, nenhuma na seção estadual, na seguinte conformidade:

Na municipal, há apenas duas, ambas a serem realizadas por videoconferência, via plataforma Teams. No item 53, de relatoria de Vossa Excelência, senhora Presidente, Flávia Comitte do Nascimento, Prefeita do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Município de Ubatuba, será representada pelo Advogado Yuri Marcel Soares Oota. No item 87, de relatoria do eminente Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo, Marco Antonio Amaral, Ex-Presidente, fará sua própria defesa no processo que cuida das contas da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2023.

Posto isso, passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

01 TC-002613.989.19-3

Órgão: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor), Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Pró-Reitor) e Teresa Dib Zambom Atvars (Coordenadora-Geral).

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/10/24.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu-se, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, pela irregularidade do Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas, relativo ao exercício de 2019, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal, acionando-se, por conseguinte, as disposições do artigo 2º, incisos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
XV e XXVII, da referida lei complementar, com recomendações à Origem, discriminadas no mencionado voto.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em ofício destinado a seu Procurador-Geral de Justiça, para as medidas de sua alçada.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, sob a qual se encontra vinculada a Universidade Estadual de Campinas, como unidade orçamentária, para ciência e adoção de eventuais providências, bem como ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe sobre a ausência de AVCB das edificações indicadas na instrução.

Determinou, ainda, que a Fiscalização verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do referido decisório, além de acompanhar a execução das obras apontadas, bem como a tramitação do suscitado projeto de lei encaminhado ao Poder Executivo para a criação de cargos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-021889.989.20-8

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: Dejamaro Indústria e Comércio de Produtos Médico-Hospitalares Ltda.

Objeto: Aquisição de touca sanfonada para o enfrentamento da calamidade pública decorrente do coronavírus.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Adhemar Dizioli Fernandes
(Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 11/05/20. Valor – R\$480.000,00.

Advogados: Eduardo Alex Barbin Barbosa (OAB/SP nº 162.444), Plínio Lucas Fermino (OAB/SP nº 346.552), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-022450.989.20-7

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: Dejamaro Indústria e Comércio de Produtos Médico-Hospitalares Ltda.

Objeto: Aquisição de touca sanfonada para o enfrentamento da calamidade pública decorrente do coronavírus.

Responsáveis: Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Alex Barbin Barbosa (OAB/SP nº 162.444), Plínio Lucas Fermino (OAB/SP nº 346.552), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 67/2020 e decorrente Nota de Empenho nº 2020NE00690, ajustada entre a Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde e Dejamaro Indústria e Comércio de Produtos Médicos-Hospitalares Eireli, em face do descumprimento dos artigos e 4-E, da Lei Federal nº 13.979/20, e 26, parágrafo único, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, pela aplicação de multa 200 (duzentas) Ufesp aos Responsáveis, Senhores Adhemar Dizioli Fernandes, ex-Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração, e Eduardo Barbin, ex-Chefe de Gabinete da Secretaria da Saúde.

Decidiu-se, ademais, pelo conhecimento da Execução Contratual em exame.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Origem informe a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-001497.989.23-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/22.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luma Negreli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

05 TC-009767.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luma Negreli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

06 TC-001485.989.24-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/23.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luma Negreli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

07 TC-008175.989.24-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/01/24.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luma Negreli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

08 TC-008177.989.24-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/01/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luma Negreli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

09 TC-008178.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/02/24.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luma Negreli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de Aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-016277.989.20-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Luiz Roberto Barradas Barata" – AME Heliópolis.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$52.751.971,10.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

11 TC-011168.989.20-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Luiz Roberto Barradas Barata" – AME Heliópolis.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$54.990.683,16.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das Prestações de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, nos exercícios de 2019 e 2020, relacionadas ao Contrato de Gestão nº 001.0500.000.013/2018, celebrado em 01/09/2018, nas parcelas de R\$ 54.529.404,55 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 54.300.898,94 (cinquenta e quatro milhões, trezentos mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), respectivamente, dando-se quitação aos responsáveis quanto a essas quantias.

Decidiu-se, por outro lado, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, pela irregularidade dos importes de R\$ 67.302,48 (sessenta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) e R\$ 78.320,64 (setenta e oito mil, trezentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), relacionadas a gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

Condenou, em decorrência, o Seconci-SP a restituir ao erário estadual o valor total de R\$ 145.623,12 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e doze centavos), com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de entidades públicas gerenciadas pela Instituição, com recomendações aos interessados, nos termos constantes do mencionado voto.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão, para o recolhimento da quantia impugnada, bem como para que a Origem informe a este E. Tribunal as providências adotadas em face do ora decidido.

Ressaltou, por fim, que o saldo remanescente de R\$ 3.039.602,25 (três milhões, trinta e nove mil, seiscentos e dois reais e vinte e cinco centavos) será examinado nas Prestações de Contas do exercício de 2021, objeto do TC-24427.989.21-5.

12 TC-017165.989.20-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$5.270.909,44.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, à Prefeitura Municipal de São Vicente, no exercício de 2018, no valor total de R\$ 5.302.774,15 (repasses públicos estaduais de R\$ 5.266.800,00, acrescidos do saldo do exercício anterior de R\$ 31.864,71 e de rendimentos de aplicação financeira de R\$ 4.109,44), em decorrência da celebração do Convênio nº 546/2016, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do decisório, inserido aos autos.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, para que a Origem apresente a este Tribunal as providências adotadas em face do ora decidido.

Ressaltou, ademais, que o saldo remanescente de R\$ 169.721,06 se encontra em exame nos autos do TC-12291.989.21-8, que apreciam a prestação de contas dos recursos aplicados no exercício de 2019.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

18 TC-002635.989.21-3

Órgão: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Wilson Modesto Pollara (Superintendente), Fabiano Marques de Paula (Chefe de Gabinete) e Carla Freitas Nascimento (Diretora Técnica).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas de 2021 do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, quitando-se os responsáveis Senhores Wilson Modesto Pollara, Fabiano Marques de Paula e Carla Freitas Nascimento, consoante previsto pelo artigo 35 da mesma lei, e liberando os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos.

Determinou, outrossim, o arquivamento definitivo do Expediente TC-006421.989.22-9.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

19 TC-004812.989.20-0

Órgão: Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI – São Carlos.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Luiz Gonçalves Neto (Diretor-Presidente).

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela irregularidade das contas de 2020 da Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial - FIPAI.

Decidiu-se, outrossim, com base no artigo 104, IV, da mesma lei, pela aplicação de aplicou multa de 200 (duzentas) Ufesps ao dirigente Luiz Gonçalves Neto.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

20 TC-018615.989.20-9

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Secretaria da Educação.

Responsável: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria da Educação relacionadas à condução de Chamamento Público que objetivou a doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino a título de merenda escolar, programa intitulado “Merenda em Casa”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

21 TC-020990.989.20-4

Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação.

Contratada: Picpay Serviços S.A.

Objeto: Doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino a título de merenda escolar, programa intitulado “Merenda em Casa”.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de 06/04/20. Valor – R\$8.100.000,00.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

22 TC-021470.989.20-3

Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação.

Contratada: Picpay Serviços S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino a título de merenda escolar, programa intitulado “Merenda em Casa”.

Responsável: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

23 TC-021058.989.20-3

Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação.

Contratada: Picpay Serviços S.A.

Objeto: Doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino a título de merenda escolar, programa intitulado “Merenda em Casa”.

Responsável: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/07/20.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

24 TC-023066.989.20-3

Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Picpay Serviços S.A.

Objeto: Doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino a título de merenda escolar, programa intitulado “Merenda em Casa”.

Responsável: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/10/20.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

25 TC-000722.989.21-7

Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação.

Contratada: Picpay Serviços S.A.

Objeto: Doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino a título de merenda escolar, programa intitulado “Merenda em Casa”.

Responsável: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/20.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-020992.989.24-4

Contratante: Hospital Infantil Cândido Fontoura – Secretaria da Saúde.

Contratada: Verde Mais Serviços de Alimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes, acompanhantes, servidores e empregados.

Responsável: Walter Amauchi (Diretor Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/10/23.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

27 TC-020854.989.24-1

Contratante: Hospital Infantil Cândido Fontoura – Secretaria da Saúde.

Contratada: Verde Mais Serviços de Alimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes, acompanhantes, servidores e empregados.

Responsável: Walter Amauchi (Diretor Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/24.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu-se pela irregularidade do segundo e do terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 5/2023, do Hospital Infantil Cândido Fontoura - Secretaria de Estado da Saúde, e determinou as comunicações a que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-000815.989.23-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/22.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

29 TC-009443.989.23-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/04/23.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Fiscalização atual: UR-10.

30 TC-000935.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Fiscalização atual: UR-10.

31 TC-011127.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/04/24.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10.

32 TC-016950.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/07/24.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

33 TC-016952.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/07/24.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos de Aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

34 TC-008220.989.24-8

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde nas unidades do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Lima Júnior (Diretor-Presidente da FFM/USP) e Felipe Neme de Souza (Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/03/24.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), Solange Gonçalves Roja Potecassu (OAB/SP nº 93.566) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade com ressalva do termo aditivo em análise, reiterando a recomendação constante no julgamento dos aditamentos anteriores.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

35 TC-013245.989.23-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Sonia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS), Adriana Berringer Stephan, Regina Maura Zetone Grespan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$12.814.725,12.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara em 29 de abril de 2025.

36 TC-020303.989.20-6

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina – FFM – USP.

Entidade Gerenciada: Instituto do Câncer do Estado de São Paulo “Otávio Frias de Oliveira” – ICESP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Adilson Bretherick (Coordenador do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor da FFM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$539.231.658,26.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas no valor de R\$ 531.252.889,38, exercício de 2019, decorrente de recursos repassados pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP à Fundação Faculdade de Medicina -FFM, dando quitação aos responsáveis.

Decidiu-se, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do valor de R\$ 667.750,00, referente aos gastos com serviços de publicidade, deixando, no entanto, de condenar a FFM à devolução de valores em razão da fundamentação constante do aludido voto, com recomendação, por conseguinte, às interessadas que atentem para a jurisprudência desta Corte de Contas, bem como aos ditames da Resolução nº 107/2019, da Secretaria de Estado da Saúde.

37 TC-025070.989.20-7

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Estela Vanessa de Menezes Cruz (Dirigente Regional de Ensino) e Walter Hideki Tajiri (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$3.248.864,63.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Reinaldo Pereira (OAB/SP nº 103.266), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas do montante de R\$ 3.150.403,53, com recomendação, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu-se, outrossim, conforme exposto no referido voto, pela irregularidade do valor não comprovado de R\$ 98.461,10, devendo esse montante, devidamente atualizado, ser restituído aos cofres estaduais.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

13 TC-001659.989.17-2

Órgão: Fundação Butantan.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017.

Responsáveis: André Franco Montoro Filho, Erney Felício Plessmann de Camargo, Rui Curi (Diretores-Presidentes), Carlos Wendel de Magalhães, José Roberto Drugowich de Felício e Reinaldo Noboru Sato (Superintendentes-Gerais).

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Natália Lamesa Ambrosio (OAB/SP nº 329.383), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Leonardo Relvas (OAB/SP nº 417.787), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Andréa Guatelli (OAB/SP nº 143.797), Juliana Além Santinho (OAB/SP nº 343.004), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

14 TC-016420.989.20-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" – AME Psiquiatria Vila Maria.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM), Gaspar de Jesus Lopes Filho (Diretor Vice-Presidente) e Ariella Hasegawa Galvão dos Santos (Diretora Técnica do AME).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$13.813.767,05.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, decidiu-se pela regularidade da parcela da prestação de contas no valor de R\$ 13.277.114,68, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu-se, outrossim, ante o exposto no referido voto, pela irregularidade da parcela de R\$ 3.102,20, determinando sua devolução aos cofres públicos, devidamente atualizado, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 533.550,17, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

15 TC-013566.989.23-2

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Entidade Gerenciada: Oficinas Culturais do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Rogério Custódio de Oliveira (Secretários Estaduais Substitutos), Frederico Maia Mascarenhas (Secretário Executivo Estadual), Maithê Rocha da Costa Monteiro (Chefe de Gabinete), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira, Ronaldo Alves Penteado, Thais Aparecida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Silva Galina (Coordenadores Estaduais), Ceres Alves Prates (Presidente da Beneficiária), Clovis de Barros Carvalho, Plínio Silveira Correa e Renzo Dino Sergeant Rossa (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$32.108.384,09.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 15.636.653,62, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado de R\$ 16.471.730,47 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

16 TC-005496.989.25-2

Embargante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Marcelo Knobel, Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores) e Maria Luiza Moretti (Coordenadora-Geral).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

17 TC-005851.989.25-1 (ref. TC-002213.989.22-1)

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente) e Alfredo Falchi Neto (Diretor-Presidente Substituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/25, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, e artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-024423.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: MCN – Construtora Administração e Incorporação de Imóveis Ltda.

Objeto: Construção da EMEI “Pedro Paulo Paulino”.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Acir Filló dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29/08/14. Valor – R\$2.608.766,98.

Advogados: Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395) e Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813).

Fiscalização atual: GDF-7.

39 TC-024647.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: MCN – Construtora Administração e Incorporação de Imóveis Ltda.

Objeto: Construção da EMEI “Pedro Paulo Paulino”.

Responsáveis: Acir Filló dos Santos e Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395) e Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813).



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação, o Ajuste e a respectiva Execução Contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, com aplicação de multa ao responsável, Senhor Acir Filló dos Santos, então Prefeito Municipal, estipulada em 300 (trezentas) Ufesps, nos termos do que dispõe o artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a atual responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, ademais, à DF-07 que autue processos eletrônicos específicos, com vistas a proceder a regular instrução dos atos atinentes à nova contratação efetivada para a conclusão do escopo, sendo que a análise deverá contemplar também o seguinte apontamento registrado pela Assessoria Técnico- Jurídica: “p) Itens que, embora pagos 100% da execução do objeto em questão, constam na planilha orçamentária na nova licitação para conclusão do remanescente da obra.”

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-017644.989.18-8

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A –
SANASA Campinas.

Contratada: Ambismart – Gestão de Negócios Ltda.

Objeto: Fornecimento de equipamentos novos para compostagem de lodo de
ETE e resíduos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Arly de Lara Romêo (Diretor-
Presidente) e Marco Antônio dos Santos (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 23/07/18. Valor –
R\$4.427.300,00.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº
78.315), Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete
Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri
Pimenta (OAB/SP nº 237.227) e Débora Muller de Campos Sproesser Novas
(OAB/SP nº 293.529).

Fiscalização atual: UR-3.

41 TC-006459.989.23-2

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A –
SANASA Campinas.

Contratada: Ambismart – Gestão de Negócios Ltda.

Objeto: Fornecimento de equipamentos novos para compostagem de lodo de
ETE e resíduos.

Responsáveis: Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente) e Marco Antônio dos
Santos (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/02/19.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº
78.315), Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete
Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pimenta (OAB/SP nº 237.227) e Débora Muller de Campos Sproesser Novas (OAB/SP nº 293.529).

Fiscalização atual: UR-3.

42 TC-017718.989.18-9

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Ambismart – Gestão de Negócios Ltda.

Objeto: Fornecimento de equipamentos novos para compostagem de lodo de ETE e resíduos.

Responsáveis: Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente), Marco Antônio dos Santos (Diretor), Caroline Suidedos e Renato Rosseto (Engenheiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227) e Débora Muller de Campos Sproesser Novas (OAB/SP nº 293.529).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico n.º 57/2018 e o Contrato n.º 6702/18, celebrado em 23/07/2018 (TC-17644.989.18-8), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo o atual Diretor Presidente da SANASA, em 60 (sessenta) dias contados do decurso do prazo recursal, apresentar a esta Corte de Contas as medidas adotadas em decorrência do decidido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Aditamento nº 01/2019, de 04/02/2019 (TC-6459.989.23-2), e da Execução Contratual (TC-17718.989.18-9).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

43 TC-020431.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Infinity Software Soluções e Treinamento em Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de informática educacional.

Responsáveis: Jorge José da Costa, Francisco Tadao Nakano (Prefeitos), Soraia Regina Ribeiro, Melissa Hee Terra do Amaral, Márcio Bezerra Carvalho (Secretários Municipais), Suiene Miranda Milagres da Costa e Ubirajara de Godoy Brancaglione (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 4.753/2017 (TC-19616.989.17-4), com a recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

44 TC-004441.989.22-5

Câmara Municipal: Cachoeira Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2022.

Presidente: Luiz Gonzaga Santos da Cruz.

Advogado: Lílian Maria Araújo Ferreira de Oliveira (OAB/SP nº 276.699).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, “b” e “c”, c/c § 1º da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício de 2022, condenando o ordenador de despesas, Senhor Luiz Gonzaga Santos da Cruz, ao ressarcimento do valor impugnado, devidamente atualizado, a título de despesas impróprias executadas por adiantamento e dispensa de licitação (R\$ 72.403,67).

Determinou, outrossim, a notificação do responsável, Senhor Luiz Gonzaga Santos da Cruz, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha a quantia devida, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no aludido voto.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia da decisão (relatório e voto).

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

45 TC-004807.989.23-1

Câmara Municipal: Mendonça.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Márcio Rafael Farinazzo.

Advogados: Antônio Roberto Villas Boas (OAB/SP nº 215.105) e Rodrigo Augusto Satin Borges (OAB/SP nº 405.593).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mendonça, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Marcio Rafael Farinazzo, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

46 TC-004969.989.23-5

Câmara Municipal: Torrinha.

Exercício: 2023.

Presidente: Edson Marcelo Cassola.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Torrinha, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação ao Responsável, Sr. Edson Marcelo Cassola - Presidente da Câmara à época.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

47 TC-005050.989.23-5

Câmara Municipal: Nantes.

Exercício: 2023.

Presidente: Sílvia Rodrigues de Castilho.

Advogados: Márcio Gomes Barbosa (OAB/SP nº 183.515) e Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nantes, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, dar quitação à Responsável e Ordenadora de Despesa, Senhora Silvia Rodrigues de Castilho, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei.

Determinou, ademais, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

48 TC-004971.989.23-1

Câmara Municipal: Três Fronteiras.

Exercício: 2023.

Presidente: Marcelo Vicente.

Advogado: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Três Fronteiras, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Marcelo Vicente, Presidente do Legislativo, no exercício em apreço.

Determinou, ademais, que a Fiscalização verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido voto.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

49 TC-004369.989.23-1

Prefeitura Municipal: Paulo de Faria.

Exercício: 2023.

Prefeito: Mário de Felício Neto.

Advogado: Rômulo Blecha Veiga (OAB/SP nº 475.738).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, sob ressalvas, em face do resultado operacional apurado no IEGM, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no aludido voto.

Determinou, ademais, nos termos do Processo SEI 11209/2020-51, comunicação ao Legislativo Municipal alertando sobre a necessidade de recomposição do Erário dos valores recebidos pelos Agentes Políticos no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara período, com base no ordenamento anterior à edição da norma julgada inconstitucional; com cópia para conhecimento do Ministério Público Estadual.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros dando notícia sobre os apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

50 TC-004578.989.23-8

Prefeitura Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rafael Piovezan.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 06 de maio de 2025.

51 TC-004235.989.23-3

Prefeitura Municipal: Lavínia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Salvador Cazu Matsunaka.

Advogados: José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944), Leonardo Scarano Zacarin (OAB/SP nº 473.970), Daniele Paterlini (OAB/SP nº 413.208) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
parecer favorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Lavínia, sob
ressalvas, em face do resultado operacional e das alterações do plano
orçamentário durante sua execução, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de
ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto da
Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Comando do
Corpo de Bombeiros noticiando a pendência do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, também, nos termos do Processo SEI 11209/2020-51,
comunicação ao Legislativo Municipal alertando sobre a necessidade de
recomposição do Erário dos valores recebidos a maior pelo Agente Político /
Prefeito Municipal no período; com cópia para conhecimento do Ministério
Público Estadual.

Determinou, ainda, seja dada ciência ao MPE a respeito da falta de
observância ao piso salarial do Magistério, nos termos narrados pela
fiscalização.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas
todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de
novos documentos, o arquivamento do processado.

52 TC-004255.989.23-8

Prefeitura Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2023.

Prefeito: Dirceu Polo Filho.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e
Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro
Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir
parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pedregulho, exercício de 2023, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as referidas recomendações.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao MPE com cópia do relatório de fiscalização e dos documentos inseridos no evento 69.31, a fim de tomar ciência do Programa Municipal de Geração de Emprego e adotar as medidas que entender necessárias.

Consignou, ademais, que o processo dependente deverá permanecer arquivado.

Determinou, ainda, que a fiscalização acompanhe o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como verifique a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 53. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

53 TC-004564.989.23-4

Prefeitura Municipal: Ubatuba.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Flávia Comitte do Nascimento e Márcio Gonçalves Maciel.

Períodos: (01/01/23 a 30/05/23) e (30/05/23 a 31/12/23).

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi concedida a palavra ao Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, e à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, que produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

54 TC-004297.989.23-8

Prefeitura Municipal: Bilac.

Exercício: 2023.

Prefeito: Vitor Osmar Botini.

Advogado: Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bilac, exercício de 2023, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as referidas recomendações.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta de AVCB nos prédios públicos.

Consignou, ainda, que os processos referenciados e dependente ao feito deverão permanecer arquivados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, também, que a fiscalização acompanhe o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como verifique a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

55 TC-009458.989.24-1 (ref. TC-016350.989.23-2)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2022.

Responsável: Antonio Corrêa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria José Pereira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para determinar o registro do ato de aposentadoria da Senhora Maria José Pereira, com as alterações promovidas por meio da apostila retificatória nº 049/2024.

Determinou, outrossim, para que a mesma matéria não seja objeto de julgamento em processos distintos, que o relator do TC-016350.989.23 seja cientificado da presente decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

56 TC-009460.989.24-7 (ref. TC-016377.989.23-1)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – Seprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2022.

Responsável: Antonio Corrêa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Valéria Elisabete Sanchez, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para determinar o registro do ato de aposentadoria da Senhora Valeria Elisabete Sanchez, com as alterações promovidas por meio de apostila retificatória nº 052/2024.

Determinou, outrossim, para que a mesma matéria não seja objeto de julgamento em processos distintos, que o relator do TC-016377.989.23 seja cientificado da presente decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

57 TC-015704.989.24-3 (ref. TC-023742.989.23-9)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – Itaprev, José Roberto dos Santos, Rafael de Jesus Freitas – Superintendentes do Itaprev e Vera Lucia Rossi Ferreira – Diretora do Itaprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – Itaprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: José Roberto dos Santos, Rafael de Jesus Freitas (Superintendentes) e Vera Lucia Rossi Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Roberto Hildefran Amajonis, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

58 TC-015709.989.24-8 (ref. TC-023722.989.23-3)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – Itaprev, José Roberto dos Santos, Rafael de Jesus Freitas – Superintendentes do Itaprev e Vera Lucia Rossi Ferreira – Diretora do Itaprev.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – Itaprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: José Roberto dos Santos, Rafael de Jesus Freitas (Superintendentes) e Vera Lucia Rossi Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/07/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Irineu Domingues Cintra, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

59 TC-015718.989.24-7 (ref. TC-023711.989.23-6)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – Itaprev, José Roberto dos Santos, Rafael de Jesus Freitas – Superintendentes do Itaprev e Vera Lucia Rossi Ferreira – Diretora do Itaprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – Itaprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: José Roberto dos Santos (Superintendente) e Vera Lucia Rossi Ferreira (Diretora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/06/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Dinalva dos Santos Barbosa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-016219.989.21-7 (ref. TC-004725.989.15-6)

Recorrente: Sebastião Vaz Júnior – Ex-Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Sebastião Vaz Júnior e Roger Gregório (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14/07/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211), Lilimar Mazzoni (OAB/SP nº 99.497), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Mildred Perrotti (OAB/SP nº 153.889), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Roseli Aparecida Silvestrini (OAB/SP nº 77.589), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

61 TC-016235.989.21-7 (ref. TC-004725.989.15-6)

Recorrente: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Sebastião Vaz Júnior e Roger Gregório (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14/07/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211), Lilimar Mazzoni (OAB/SP nº 99.497), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Mildred Perrotti (OAB/SP nº 153.889), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Roseli Aparecida Silvestrini (OAB/SP nº 77.589), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando das razões de decidir a questão do crescimento da dívida consolidada líquida, mantendo, no mais, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-018574.989.23-2 (ref. TCs-015275.989.17-6, 017695.989.22-8, 019944.989.17-7, 021611.989.19-5, 021612.989.19-4, 004017.989.15-3 e 004165.989.15-3)

Recorrente: Ana Maria Preto – Ex-Prefeita do Município de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Empenho Construções S/S Ltda., objetivando a construção de cobertura da quadra poliesportiva do Jardim Veneza, no valor de R\$274.093,19.

Responsáveis: Ana Maria Preto, Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeitos) e Ana Paula Falaschi (Arquiteta).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Ana Maria Preto e Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784), Roberto Marcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Paulo Renato Passos de Carvalho Pereira (OAB/SP nº 305.879), Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

63 TC-018824.989.23-0 (ref. TCs-015275.989.17-6,
017695.989.22-8, 019944.989.17-7, 021611.989.19-5, 021612.989.19-4,
004017.989.15-3 e 004165.989.15-3)

Recorrente: Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira – Ex-Prefeito do Município de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Empenho Construções S/S Ltda., objetivando a construção de cobertura da quadra poliesportiva do Jardim Veneza, no valor de R\$274.093,19.

Responsáveis: Ana Maria Preto, Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeitos) e Ana Paula Falaschi (Arquiteta).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Ana Maria Preto e Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Paulo Renato Passos de Carvalho Pereira (OAB/SP nº 305.879), Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de ver mantida, na íntegra, a Sentença guerreada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

64 TC-010024.989.24-6 (ref. TC-002610.989.22-0)

Recorrente: Fundação Educacional de Araçatuba.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional de Araçatuba, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Antônio Gilberto Pighinelli Júnior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Antônio Gilberto Pighinelli Junior (OAB/SP nº 403.080).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-010373.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Schimbergui Cox Advogados Associados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços jurídicos objetivando o enquadramento do Município no rol de beneficiários dos royalties como detentor de instalações de embarque e desembarque de petróleo e para correção dos valores de royalties repassados.

Responsável: Paulo José de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/23.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Bruno Paulo Schimbergui Sandes de Melo (OAB/PE nº 39.155), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), André Felipe Araújo Cox dos Santos (OAB/PE nº 40.927), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edson Victor Eugênio de Holanda (OAB/DF nº 49.770) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/04/25.

94 TC-010374.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Schimbergui Cox Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços jurídicos objetivando o enquadramento do Município no rol de beneficiários dos royalties como detentor de instalações de embarque e desembarque de petróleo e para correção dos valores de royalties repassados.

Responsável: Paulo José de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/11/23.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Bruno Paulo Schimbergui Sandes de Melo (OAB/PE nº 39.155), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), André Felipe Araújo Cox dos Santos (OAB/PE nº 40.927), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edson Victor Eugênio de Holanda (OAB/DF nº 49.770) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/04/25.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do termo aditivo de 26/6/2023.

Decidiu-se, ainda, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do termo aditivo de 13/11/2023 e pela ilegalidade das correspondentes despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo de recomendação para que a administração se abstenha de realizar novos pagamentos em desconformidade com os termos contratuais, questão que deverá ser apreciada em conjunto com a execução do ajuste.

Decidiu-se, por fim, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida norma legal, pela aplicação de multa ao Senhor Paulo José de Almeida, ex-Secretário Municipal de Finanças, no valor equivalente a 300 Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

95 TC-000400.989.24-0

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Regional Serviços de Segurança e Vigilância EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial pessoal nas dependências de estações de transferências e terminais do BRT, com o objetivo de evitar a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como de proporcionar segurança aos usuários e servidores.

Responsáveis: Vinicius Issa Lima Riverete (Diretor-Presidente) e Marta Pires Barbosa (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/08/22.

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

96 TC-000471.989.24-4

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Regional Serviços de Segurança e Vigilância EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial pessoal nas dependências de estações de transferências e terminais do BRT, com o objetivo de evitar a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como de proporcionar segurança aos usuários e servidores.

Responsáveis: Vinicius Issa Lima Riverete (Diretor-Presidente) e Marta Pires Barbosa (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/10/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

97 TC-000473.989.24-2

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Regional Serviços de Segurança e Vigilância EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial pessoal nas dependências de estações de transferências e terminais do BRT, com o objetivo de evitar a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como de proporcionar segurança aos usuários e servidores.

Responsáveis: Vinicius Issa Lima Riverete (Diretor-Presidente) e Marta Pires Barbosa (Diretora).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 05/07/23.

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

98 TC-000626.989.24-8

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Regional Serviços de Segurança e Vigilância EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial pessoal nas dependências de estações de transferências e terminais do BRT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
com objetivo de evitar a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem
como de proporcionar segurança aos usuários e servidores.

Responsáveis: Vinicius Issa Lima Riverete (Diretor-Presidente) e Marta Pires
Barbosa (Diretora).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 09/01/24.

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de
Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº
231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida
Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira
(OAB/SP nº 335.548) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira,
Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do
Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara
decidiu-se pela regularidade dos termos aditivos e apostilamentos indicados no
relatório do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos
feitos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-014630.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transportes, Limpeza, Gerenciamento e Recursos
Humanos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos leves, utilitários e
adaptados, bem como fornecimento de mão de obra e licenças de software de
gerenciamento e monitoramento de frota – Lotes 1, 3 e 5.

Responsáveis: Regina Maura Zetone Grespan, Minea Paschoaleto Fratelli
(Secretárias Municipais), Marcelo Ferreira de Souza (Respondendo pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Expediente de Secretaria Municipal) e Erike Larte Busoni (Respondendo pela
Fundação das Artes do Município).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/04/24.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti
Silva (OAB/SP nº 234.514), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº
219.497), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

100 TC-024017.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transportes, Limpeza, Gerenciamento e Recursos
Humanos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos leves, utilitários e
adaptados, bem como fornecimento de mão de obra e licenças de software de
gerenciamento e monitoramento de frota – Lotes 1, 3 e 5.

Responsável: Jeferson Soares da Silva (Diretor-Superintendente da Secretaria
de Serviços Urbanos.).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 09/10/24.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti
Silva (OAB/SP nº 234.514), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº
219.497), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

101 TC-024737.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transportes, Limpeza, Gerenciamento e Recursos
Humanos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos leves, utilitários e
adaptados, bem como fornecimento de mão de obra e licenças de software de
gerenciamento e monitoramento de frota – Lotes 1, 3 e 5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Iliomar Darronqui, Sílvia de Campos, Regina Maura Zetone Grespan, Janice Paulino César, Sílvia de Campos, João Manoel da Costa Neto, Cristina Bonilha Jarnyk, Roberto Luiz Vidoski, Adriana Berringer Stephan, Magali de Cássia Rosolem, Geová Maria Faria, Maria de Lourdes da Silva, José Luiz Toloza Oliveira Costa, Adriana Gomes da Fonseca, Marília Marton Correa, Jefferson Cirne da Costa, Flávio Fernando Prado, Daniel Fernandes Barbosa, Minea Paschoaleto Fratelli (Secretários Municipais), Marisa Catalão de Carvalho Campozana, Bruno Vassari (Chefes de Gabinete), Ana Paula Demambro (Presidente da Fundação das Artes), Charly Farid Cury (Presidente da Fundação Pró Memória), Fabrício Coutinho de Faria, Luiz Gustavo Pinheiro Volpi, Maria de Lourdes da Silva, Marcelo Ferreira de Souza, Adriana Maria Putini Assi, Luiz Alberto Garcia V. de Calarraga (Responsáveis pelos Expedientes de Secretarias Municipais), Erike Larte Busoni (Respondendo pela Fundação das Artes), Jeferson Soares da Silva (Diretor Superintendente Municipal) e Sandro Fortunato Casini (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do aditamento em apreço e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

Decidiu, por fim, conhecer da execução contratual e do termo de recebimento definitivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

102 TC-018636.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada Consórcio Paulínia Monitorada (constituído pelas empresas FVB Construção e Sinalização de Trânsito e ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.).

Objeto: Implantação do sistema de videomonitoramento voltado à análise de tráfego veicular, fiscalização, operação e monitoramento de trânsito, fluxo de veículos e segurança pública.

Responsável: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/24.

Advogados: Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do adiamento em apreço e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

103 TC-025373.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas unidades administrativas e escolares da Secretaria da Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Silvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal), Cátia Rodrigues Sant'Ana Prometi (Assessora Municipal), Juliana Rocha Siqueira de Deus, Uiles Matos, Camila do Prado, Roderlei Ribeiro, Karin Woycick de Souza (Gestores do Contrato), Vanderlei Ferreira Mota (Chefe de Setor), Lucineia Impastaro, Eusilane Soares Martins e Vânia Helena Augusto Ramos (Encarregadas de Setor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 20/05/24.

Advogados: Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Marcus Vinicius Oliveira e Silva (OAB/SP nº 346.347), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

104 TC-018890.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas unidades administrativas e escolares da Secretaria de Educação.

Responsável: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 04/09/24.

Advogados: Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Marcus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Vinicius Oliveira e Silva (OAB/SP nº 346.347), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

105 TC-010007.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção de passarela de interligação nos terminais rodoviários metropolitano e municipal, com a estação da CPTM e Av. Francisco Pignatari com interligação, reforma, ampliação e modernização da estação de trens da CPTM.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23/02/24. Valor – R\$36.873.431,79.

Advogados: Ricardo dos Santos Castilho (OAB/SP nº 182.635) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

106 TC-009774.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: MV Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços complementares continuados, com dedicação exclusiva, de monitor de alunos para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Responsável: Valéria Aparecida Vieira Velis (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/02/24.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, aplicando-se o princípio da acessoriedade e em face do descumprimento do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, decidiu-se pela irregularidade do Termo Aditivo e pela ilegalidade das decorrentes despesas, sem prejuízo da recomendação constante no aludido voto, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-017266.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Araçatuba.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 CAPS III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/03/21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

108 TC-023356.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social Beneficiária: Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Araçatuba.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 CAPS III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/09/21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

109 TC-000513.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social Beneficiária: Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Araçatuba.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 Caps III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

110 TC-017060.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social Beneficiária: Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Araçatuba.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 Caps III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Paulo José Boscaro (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/06/22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos de Aditamento em análise, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, recomendando-se, ainda, às partes, que observem os prazos de remessa de documentos a esta e. Corte de Contas e que, nos próximos ajustes da espécie, definam previamente e formalizem no instrumento contratual o índice de mercado a ser adotado em eventuais reajustamentos de valores.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-000265.989.22-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Conveniada: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares para a assistência médica hospitalar e ambulatorial de média complexidade, de forma a complementar o atendimento dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Orestes Previtalo Junior (Prefeito), Carina Missaglia (Secretária Municipal), Jorge Luiz de Lucca (Diretor Municipal),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Claudio Trombetta (Provedor da Santa Casa), Celso Beltramini (Vice-Provedor da Santa Casa) e Wagner Domingos Ceroni (Tesoureiro da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 27/11/19. Valor – R\$20.500.000,00.

Advogados: Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746), Ederson Marcelo Valencio (OAB/SP nº 125.704), Aleandro Tiago Pinheiro de Oliveira (OAB/SP nº 270.576), Ricardo Rodrigues (OAB/SP nº 83.545), Ricardo Facchini Rodrigues (OAB/SP nº 332.354) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

112 TC-005425.989.22-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Conveniada: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares para a assistência médica hospitalar e ambulatorial de média complexidade, de forma a complementar o atendimento dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Responsáveis: Orestes Previtalo Junior (Prefeito), Luiz Carlos Fustinoni (Secretário Municipal), Jorge Luiz de Lucca (Assessor Municipal), Wagner Domingos Ceroni (Provedor da Santa Casa) e Mário Antonio Masteguin (Tesoureiro da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/11/20.

Advogados: Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746), Ricardo Rodrigues (OAB/SP nº 83.545), Ricardo Facchini Rodrigues (OAB/SP nº 332.354), Ederson Marcelo Valencio (OAB/SP nº 125.704), Aleandro Tiago Pinheiro de Oliveira (OAB/SP nº 270.576) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

113 TC-006871.989.22-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Conveniada: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços hospitalares para a assistência médica hospitalar e ambulatorial de média complexidade, de forma a complementar o atendimento dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Responsáveis: Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeita), Carina Missaglia (Secretária Municipal), Marcos César Sampaio (Respondendo pelo Departamento Técnico Administrativo), Wagner Domingos Ceroni (Provedor da Santa Casa) e Mário Antonio Masteguín (Tesoureiro da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/07/21.

Advogados: Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746), Ederson Marcelo Valencio (OAB/SP nº 125.704), Aleandro Tiago Pinheiro de Oliveira (OAB/SP nº 270.576), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do convênio em exame e legalidade dos atos que ordenaram as despesas.

Decidiu-se, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade dos dois Termos de Aditamento, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do aludido voto, com o acionamento das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Registrou, por fim, que a aplicação dos recursos e o cumprimento das cláusulas pactuadas serão examinados nos autos das correspondentes às respectivas prestações de contas.

114 TC-004975.989.23-7

Câmara Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Josué dos Santos Sena.

Advogados: Eder de Faria Ripper (OAB/SP nº 231.215) e Matheus Amancio Piotto (OAB/SP nº 423.614).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalva, das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Ubirajara, com quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo dispositivo legal, ficando o Legislativo ciente das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das já expostas no decorrer da decisão.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

115 TC-005061.989.23-2

Câmara Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2023.

Presidente: Milton José Lauriano.

Advogado: Ivan Moizes Ilkiu (OAB/SP nº 346.849).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalva, das contas apresentadas pelo responsável pela Mesa da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu, relativas ao exercício de 2023, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, cientificada a Origem, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, das recomendações nele expostas, devendo a equipe de Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

116 TC-004484.989.23-1

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2023.

Prefeita: Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues.

Advogados: João Batista Costa (OAB/SP nº 108.200) e Fabiano Andrade de Souza (OAB/SP nº 248.116).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, relativas ao exercício de 2023, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo de alertas, advertências e determinações expostos no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

117 TC-004478.989.23-9

Prefeitura Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Rômulo Luis de Lima Ripa e Saldanha Leivas Cougo.

Períodos: (01/01/23 a 21/11/23, 02/12/23 a 31/12/23) e (22/11/23 a 01/12/23).

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo daquelas expostas anteriormente.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como a autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

118 TC-014957.989.24-7 (ref. TC-018684.989.19-7, TC-007296.989.21-3, TC-000681.989.23-2 e TC-000685.989.23-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – Camprev.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – Camprev e GAP Consultoria Contábil Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria especializada contábil e administrativa, através de sistemas informatizados de Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública com ênfase em Previdência Própria Municipal, Movimentação Financeira de Bancos e Investimentos, no valor estimado de R\$915.000,00.

Responsáveis: Marinaldo Fernandes Maciel (Diretor-Presidente), Elias Lopes da Cruz e Luis Carlos Moreira Miranda (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP. de 14/06/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837) e Paulo César Teixeira Júnior (OAB/SP nº 333.120).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – Camprev e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo em todos os termos a sentença hostilizada.

119 TC-020175.989.24-3 (ref. TC-011760.989.20-2)

Recorrente: Marcos Vinicio Bilancieri – Ex-Prefeito do Município de Boraceia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Boraceia e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a contratação de profissionais de medicina para executar o serviço de rodízio de plantão de atendimento e a prestação de apoio diagnóstico e terapêutico na Unidade Básica de Saúde Centro de Saúde III, no valor de R\$4.406.082,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Marcos Vinicio Bilancieri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rui Fernando Braga Alves (OAB/SP nº 358.500), Lucio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar o juízo de irregularidade que recaiu sobre a execução contratual, mantidos todos os demais fundamentos da respeitável decisão de primeiro grau, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

65 TC-000247.989.25-4

Representante: UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Itirapuã.

Responsável: Gerson Luiz Alves (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Itirapuã relacionadas ao Pregão Eletrônico que objetivou a contratação de empresa especializada na administração, no gerenciamento, na emissão, na distribuição e no fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
carregados em cartão em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal e intransferível, a ser utilizado pelos servidores ativos da Prefeitura.

Advogados: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação.

Determinou, por fim, seja dada ciência da decisão ao Representante.

O AUDITOR SUBSTITUTO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

66 TC-007701.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública – FEDAP.

Objeto: Serviços técnicos especializados para a implantação de procedimentos necessários em adequação à Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita) e José Augusto Francisco Urbini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29/03/23. Valor – R\$216.000,00.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

67 TC-009760.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública – FEDAP.

Objeto: Serviços técnicos especializados para a implantação de procedimentos necessários em adequação à Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita) e José Augusto Francisco Urbini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/09/23.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

68 TC-022245.989.23-1

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Responsável: Expediente do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), que encaminhou a este Tribunal de Contas cópia integral do processo referente à Notícia de Fato SIS 0466.0000961/2023 e SEI 29.0001.0207188.2023-04, solicitando fiscalização do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e a Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita) e José Augusto Francisco Urbini (Secretário Municipal).

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-009489.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e controle de combustíveis.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Wagner Feitoza, Ana Lúcia Sanches, Odair Cabrera, Antonio Vanderly Lima, Benedito Domingos Mariano e Rejane Calixto Gonçalves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 08/02/23. Valor – R\$6.040.855,42.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

70 TC-012388.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e controle de combustíveis.

Responsáveis: Wagner Feitoza, Ana Lúcia Sanches, Odair Cabrera, Antonio Vanderly Lima, Deivid Ferreira Couto e José Antonio da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/02/24.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Eletrônico, do Contrato e do Termo Aditivo em análise, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-016041.989.18-7

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Goetze Lobato Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços, obras gerais e operação assistida para implantação do sistema produtor de água da Estação de Tratamento de Água Vitória Régia.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Raquel de Carvalho Messias (Presidente da Comissão Especial Permanente de Licitações).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ronald Pereira da Silva (Diretor-Geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27/07/17. Valor – R\$77.956.527,01.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diogenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Alexandre Sfeir Alves (OAB/SP nº 304.797), Iusra Jabbar Torres (OAB/PR nº 46.380), Fabíola Lopes Bueno (OAB/PR nº 21.758) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

72 TC-016471.989.18-6

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Goetze Lobato Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços, obras gerais e operação assistida para implantação do sistema produtor de água da Estação de Tratamento de Água Vitória Régia.

Responsáveis: Ronald Pereira da Silva, Mauri Gião Pongitor (Diretores-Gerais) e Reginaldo Schiavi (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diogenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Alexandre Sfeir Alves (OAB/SP nº 304.797), Iusra Jabbar Torres (OAB/PR nº 46.380), Fabíola Lopes Bueno (OAB/PR nº 21.758) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

73 TC-009511.989.19-6

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Goetze Lobato Engenharia S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de serviços, obras gerais e operação assistida para implantação do sistema produtor de água da Estação de Tratamento de Água Vitória Régia.

Responsável: Ronald Pereira da Silva (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/04/19.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diogenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Alexandre Sfeir Alves (OAB/SP nº 304.797), Iusra Jabbar Torres (OAB/PR nº 46.380), Fabíola Lopes Bueno (OAB/PR nº 21.758) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

74 TC-008451.989.20-6

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Goetze Lobato Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços, obras gerais e operação assistida para implantação do sistema produtor de água da Estação de Tratamento de Água Vitória Régia.

Responsável: Mauri Gião Pongitor (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/02/20.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diogenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Alexandre Sfeir Alves (OAB/SP nº 304.797), Iusra Jabbar Torres (OAB/PR nº 46.380), Fabíola Lopes Bueno (OAB/PR nº 21.758) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

75 TC-020304.989.20-5

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Goetze Lobato Engenharia S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de serviços, obras gerais e operação assistida para implantação do sistema produtor de água da Estação de Tratamento de Água Vitória Régia.

Responsável: Mauri Gião Pongitor (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/08/20.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diogenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Alexandre Sfeir Alves (OAB/SP nº 304.797), Iusra Jabbar Torres (OAB/PR nº 46.380), Fabíola Lopes Bueno (OAB/PR nº 21.758) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

76 TC-000108.989.22-9

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Goetze Lobato Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços, obras gerais e operação assistida para implantação do sistema produtor de água da Estação de Tratamento de Água Vitória Régia.

Responsável: Ronald Pereira da Silva (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/21.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diogenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Alexandre Sfeir Alves (OAB/SP nº 304.797), Iusra Jabbar Torres (OAB/PR nº 46.380), Fabíola Lopes Bueno (OAB/PR nº 21.758) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contrato, dos Termos Aditivos nºs 04/19, 04/20 e 65/20 e da execução contratual, bem como pela consequente ilegalidade dos atos determinativos das despesas.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento do Termo Aditivo nº 109/21.

Determinou, por fim, a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas tomadas.

77 TC-016854.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Consórcio TS Tatuí (constituído pelas empresas Trajeto Energia e Comércio Ltda. e Styra Comercial, Consultoria e Projetos Ltda.).

Objeto: Fornecimento e instalação de luminárias em LED e manutenção das já existentes, na modalidade locação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Miguel Lopes Cardoso Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28/05/24. Valor – R\$21.898.630,86.

Advogados: Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Eletrônico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara e do Contrato, com a consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação anotada no referido voto.

Determinou, outrossim, como consequência do juízo de irregularidade, o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Registrou, por fim, que execução contratual será analisada no TC-017006.989.24, tendo em vista que o ajuste tem vigência prevista até 27/05/2029.

78 TC-006589.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Agudos.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Cisne.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Municipal – UPA.

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades de gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

Responsáveis: Fernando Octaviani (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/01/23.

Advogados: Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106), Milton Carlos Gimaél Garcia (OAB/SP nº 215.060), João Luiz Martins Teixeira Soares (OAB/SP nº 487.499), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 7º Termo de Aditamento, com a consequente legalidade dos atos determinativos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
das despesas dele decorrentes, sem prejuízo da observância, pela
Administração, da recomendação anotada no corpo do voto do Relator, inserido
aos autos.

79 TC-020824.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para construção parcial do Centro Administrativo – Paço Municipal de Votuporanga, localizado na Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 480, incluindo empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/10/24.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), André Marsal do Prado Elias (OAB/SP nº 150.962), Sancler Pedroso Silva (OAB/SP nº 367.016), Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari (OAB/SP nº 202.950) e Glauton Oliveira Feltrin (OAB/SP nº 239.072)

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo nº 15, bem como pela legalidade dos correspondentes atos ordenadores de despesas, sem prejuízo da recomendação exposta no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

80 TC-025002.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Implantação de infraestrutura urbana em via pública, compreendendo execução de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, e sinalização viária horizontal e vertical do Novo Centro – Trecho 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Áureo Antônio Fiorita (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/09/24.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Gustavo Goldoni Barijian (OAB/SP nº 425.621) e outros

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara conheceu do 4º Termo Aditivo examinado, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que a execução contratual, acompanhada no TC-000966.989.23-8, será oportunamente submetida à apreciação.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-005047.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: J.J. Assessoria e Construções EIRELI.

Objeto: Execução de serviços de construção de creche, padrão FNDE, tipo1, no Jardim Nossa Senhora das Graças.

Responsável: Nicola Rossano Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/09/24.

Advogado: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.

82 TC-005048.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: J.J. Assessoria e Construções EIRELI.

Objeto: Execução de serviços de construção de creche, padrão FNDE, tipo1, no Jardim Nossa Senhora das Graças.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Nicola Rossano Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/11/24.

Advogado: Alexandre Tranco Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 4º termo aditivo e pela conseguinte legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, bem como pelo conhecimento do 5º termo aditivo, o qual não repercutiu financeiramente na contratação.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-013033.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de AméricoBrasiliense.

Contratada: Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S).

Objeto: Contratação em caráter complementar de serviços de atendimento médico e de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na Unidade Hospitalar "Dr. José Nigro Neto".

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/11/23.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

84 TC-013035.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de AméricoBrasiliense.

Contratada: Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Contratação em caráter complementar de serviços de atendimento médico e de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na Unidade Hospitalar "Dr. José Nigro Neto".

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/24.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos termos aditivos em exame, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

85 TC-019177.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Beneficente Cristã de Assistência Social à Saúde e Educação – Organização Mãos Amigas.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento Municipal, Ambulatório Municipal de Especialidades, Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Atenção Psicossocial.

Responsáveis: João Batista Damy Correa Junior (Prefeito), Ivone Alves Araújo (Secretária Municipal) e João Marco Pires Correa (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$8.659.967,22.

Advogados: Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Bruno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Jaqueline Munhoz da Silva
(OAB/SP nº 409.139), Júlio César Silva do Carmo (OAB/SP nº 371.107) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Condenou, outrossim, a Organização Social Beneficente Cristã de Assistência Social à Saúde e Educação – Organização Mãos Amigas à devolução do valor de R\$ 2.587.893,48 – devidamente corrigidos – aos cofres municipais, ficando a entidade impedida de novos recebimentos enquanto não regularizar sua situação perante este Tribunal.

Por fim, determinou a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências que entender cabíveis.

86 TC-020142.989.22-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho.

Responsáveis: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito), Leonidio de Oliveira Junior, Maria Soraia Ameixoeiro Stella (Secretários Municipais), Angélica Lazarini (Diretora Municipal) e Carlos Alberto Mazer (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$11.352.943,13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Leandro Galicia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R\$ 11.352.943,13, sem prejuízo da observância das recomendações anotadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Em seguida, foi apregoado o Senhor Marco Antonio Amaral, Presidente da Câmara Municipal de São Carlos em 2023, para a sustentação oral do item 87. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

87 TC-005241.989.23-5

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2023.

Presidente: Marco Antonio Amaral.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, o Senhor Marco Antonio Amaral, Presidente da Câmara Municipal de São Carlos em 2023, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

88 TC-003994.989.23-4

Prefeitura Municipal: Elisiário.

Exercício: 2023.

Prefeito: Cássio Roberto Bertelli.

Advogado: Daniel Kruschewsky Bastos (OAB/SP nº 312.114).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Elisiário, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com o alerta e as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB na unidade de saúde do Município, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nesses autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

89 TC-004007.989.23-9

Prefeitura Municipal: Jeriquara.

Exercício: 2023.

Prefeito: Éder Luiz Carvalho Gonçalves.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jequirara, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nestes autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

90 TC-004943.989.25-1 (ref. TC-011334.989.23-3 e TC-016207.989.24-5)

Embargante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos da construção civil (RCC), massa verde, volumosos e inservíveis, no valor de R\$2.062.860,00.

Responsável: Vinicius Cruz de Castro (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/02/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Gabriela Borges Morando (OAB/SP nº 237.540).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
91 TC-004825.989.25-4 (ref. TC-004304.989.22-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Marcelo Padovan (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/02/25.

Advogados: Íris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

92 TC-011848.989.24-0 (ref. TC-020620.989.20-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e o Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde visando ao controle da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município, no valor de R\$5.195.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito) e Ricardo de Moraes (Presidente do IAPP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/05/24, que julgou irregular o contrato de gestão, com fundamento no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688), Silvia Helena Marrey Mendonça (OAB/SP nº 174.450), Jaqueline Brizante Orteney (OAB/SP nº 308.512), Gustavo Dias Tsuruda (OAB/SP nº 491.056) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau em todos seus termos.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Cristiana de Castro Moraes

Maxwell Borges de Moura Vieira

Márcio Martins de Camargo

Élida Graziane Pinto

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP